



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES



RELATÓRIO DE ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2018-00005

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS DO PARÁ.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Antecedentes

Trata-se da solicitação para **AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS DO PARÁ**, na forma do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com base no Artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando por meio deste relatório oferecer subsídios para análise e emissão de Parecer Jurídico acerca da legalidade dos procedimentos adotados e minuta do futuro contrato (anexo), caso seja deferido o pleito da Unidade Requisitante.

A motivação inicial parte da Secretaria Municipal de Educação, pelo interesse na aquisição das obras literárias da Editora SAMAUMA EDITORIAL LTDA – CNPJ: 13.977336/0001-50, pelo valor global de R\$ 221.760,00 (Duzentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta reais). Acompanham o pedido da requisitante: Termo de Referência, Proposta Comercial, documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômica, qualificação técnica (Carta de Exclusividade de Direitos Autorias) e justificativa de preço (cópia de Nota Fiscal emitida para a Prefeitura de Pacajá/PA, em 14/09/2017), todos acostados aos autos processuais.

Pelo Despacho exarado pelo Exmo. Prefeito foram cumpridas as determinações com a ratificação da existência de dotação orçamentária para despesa e posterior autuação do processo pelo Setor de Licitações.

Consta ainda, como justificativa dos preços, Nota Fiscal nº 238, série 1, emitida para Prefeitura de Pacajá/PA, cujos preços para as mesmas obras demonstram-se inferiores em 10%, aos praticados para a atual proposta, considerados viáveis e praticáveis no mercado atual, conforme justificativa do Sr. Secretário de Educação.

Da Justificativa

A base legal da contratação solicitada pela Unidade Requisitante pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação se evidencia a partir da **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, nos termos do Art. 25, I da Lei 8.666/93:

Avenida XV de Novembro, Nº 1198, Bairro Liberdade, CEP 68.470-000. Oeiras do Pará - PA – CNPJ: 04.876.413/0001-95.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES



“Art.25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

No que tange à justificativa de preço, em atendimento ao Artigo 26 da Lei 8.666/93, a CPL embasou sua verificação em conformidade com a Orientação Normativa nº 17 da AGU:

“a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.)”

O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos:

“ A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:

(...)

*(II) no caso de inexigibilidade, **comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.**”*

Fonte: Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.6.2015.

E ainda ressalta:

“Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES



conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo"

Dessa forma, consigna-se nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que a Empresa detém exclusividade dos direitos para comercialização de tais obras literárias, as quais se pretende adquirir para que sejam adotadas pelo Ensino Fundamental da Rede Pública de Oeiras do Pará, conforme carta de exclusividade apresentada.

Da Solicitação

Por todas as razões apresentadas, solicito à Assessoria Jurídica Municipal análise com emissão de Parecer Jurídico mediante os autos processuais juntamente com a minuta do futuro contrato, para que sejam analisados os aspectos de legalidade dos procedimentos até então adotados, para prosseguimento ou não da contratação nos termos apresentados, diante dos ditames legais.

Oeiras do Pará, 19 de Fevereiro de 2018.

JESSICA MAITE
OLIVEIRA

MAIA:01335814205

Assinado de forma digital
por JESSICA MAITE OLIVEIRA
MAIA:01335814205
Dados: 2018.02.19 16:36:46
-03'00'

JÉSSICA MAITÊ OLIVEIRA MAIA

Presidente – CPL

Port. 025/2018 – GP/PMOP